

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 4.437-B DE 2004

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

....."

Sala da Comissão, em

Deputado FELIPE MAIA
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para incluir as datas dos feriados nacionais já em vigor.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 4.437-B DE 2004

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê ao art. 3º do projeto a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:

Art. 3º A ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro."

Sala da Comissão, em

Deputado FELIPE MAIA
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para incluir na ementa as datas dos feriados já em vigor e a data proposta neste projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 4.437-C DE 2004 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 520/03 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.437-B de 2004 do Senado Federal (PLS Nº 520/03 na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de se-

tembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro."(NR)

Art. 3º A ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado FELIPE MAIA
Relator